Docusign Envelope ID: 8A9EC467-AC7C-4321-805E-7D3A5705D80C

VIA ARAUCÁRIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.
CNPJ/MF nº 47.155.252/0001-53
NIRE 41.300.325.162

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2025

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Realizada no dia 25 de agosto de 2025, às 10h, na sede da **Via Araucária Concessionária de Rodovias S.A.** ("Companhia"), localizada no Estado do Paraná, na cidade Curitiba, na Avenida Sete de Setembro, nº 4476, 12º andar, conjunto 1201, Edifício Business Tower, CEP 80250-085.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da única acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

3. MESA: Presidente: Sr. **Fabrício Rodrigues do Amaral**; Secretário: **Gilson de Oliveira Carvalho**.

4. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

A) Em 17 de junho de 2025, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, registrada perante JUCEPAR sob o nº 41300325162, em sessão de 24 de junho de 2025. Na ocasião, a única acionista da Companhia aprovou, sem quaisquer restrições ou ressalvas **(i)** a abertura de capital da Companhia; **(ii)** a submissão do pedido de registro da Companhia como companhia aberta de categoria "B" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"); bem como **(iii)** a alteração do Estatuto Social da Companhia, com o objetivo de promover ajustes de redação, aprimoramentos de governança corporativa e adequação aos requisitos aplicáveis às companhias abertas de categoria "B", conforme disposto na Lei das S.A., na Resolução CVM nº 80/2022 e demais normas pertinentes.

B) Em 30 de junho de 2025 foi realizado o protocolado o pedido de registro da Companhia como companhia aberta de categoria "B" junto à CVM.

C) Em 20 de agosto de 2025, a Companhia recebeu o Ofício nº 170/2025/CVM/SEP/GEA-2 ("Ofício"), por meio do qual a CVM solicitou, entre outas matérias, ajustes no Estatuto Social da Companhia, com o intuito de adequá-lo às regras de governança aplicáveis às empresas abertas de categoria "B".

5. ORDEM DO DIA: Deliberar, discutir e votar sobre: **(i)** a alteração de determinados artigos do Estatuto Social da Companhia, bem como a sua consolidação, para contemplar os ajustes de redação e

Assinado por:
Infra Legal

Docusign Envelope ID: 8A9EC467-AC7C-4321-805E-7D3A5705D80C

aprimoramentos requeridos pela CVM, nos termos do Ofício; e **(ii)** a autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários para a efetivação das deliberações anteriores.

6. DELIBERAÇÕES: Após exame, discussão e votação da matéria constante da Ordem do Dia, a úncia acionista da Companhia decidiu pela lavratura desta ata em forma de sumário, nos termos do Artigo 130, §1º, da Lei das S.A. Ato contínuo, a única acionista da Companhia decidiu, sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue:

6.1. Aprovar a reforma dos seguintes dispositivos do Estatuto Social da Companhia, os quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

i. O artigo 5º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 5º - O capital social da Companhia é de R$ 735.074.410,84 (setecentos e trinta e cinco milhões, setenta e quatro mil, quatrocentos e dez reais e oitenta e quatro centavos), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, representado por 735.074.410 (setecentas e trinta e cinco milhões, setenta e quatro mil, quatrocentas e dez) ações, sendo todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal."

ii. O §3º do artigo 7º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 7º - (...)
Parágrafo 3º - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração, funcionamento, abrangência e área de ação."

iii. Os incisos "(iv)" e "(viii)" do artigo 9º, que passarão a ter a seguinte redação:

"*ARTIGO 9º*
(...)
(iv) aprovação dos planos de participação de lucros, bem como estabelecimento de critérios para remuneração e políticas de benefícios concedidos a administradores e empregados da Companhia, observados os limites previstos nas leis aplicáveis.
(...)
(viii) autorizar, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício, o pagamento de dividendos, com base em balanço semestral ou

Assinado por:
Infra Legal

Docusign Envelope ID: 8A9EC467-AC7C-4321-805E-7D3A5705D80C

intermediário, que deverão ser imputados ao dividendo obrigatório referente àquele exercício.
(...).”

iv. *O inciso “xxii”* do artigo 9º, que passará a ter a seguinte redação e nova numeração (*inciso “xxi”*):

“*ARTIGO 9º*
(xxi) deliberar qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria Executiva, conforme deliberado nos termos do artigo 11 deste Estatuto Social, podendo convocar os membros da Diretoria Executiva para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente. (...).”

v. O artigo 11º, que passará a ter a seguinte redação:

“*ARTIGO 11º - A Diretoria Executiva reunir-se-á para deliberar sobre matérias que não sejam de competência da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou da alçada individual de cada Diretor, observado o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis e neste Estatuto Social.”*

vi. O artigo 17ª, que passará a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 17 - A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, sem prejuízo do quanto previsto no artigo 9º, viii, deste Estatuto Social, poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais e declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços; e (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, que deverão ser imputados ao dividendo obrigatório referente àquele exercício.”

vii. A supressão do inciso “(xx)” do artigo 9º do Estatuto Social.

Ficando, assim, o Estatuto Social da Companhia reformado e renumerado, conforme a nova redação consolidada constante do **Anexo I** à presente ata.

6.2. Aprovar a autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários para a efetivação das deliberações anteriores.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme disposto no artigo 130, §1º, da Lei das S.A., a qual foi devidamente assinada pelos presentes.

Assinado por:
Infra Legal

Docusign Envelope ID: 8A9EC467-AC7C-4321-805E-7D3A5705D80C

8. **ASSINATURAS**: Presidente: Fabrício Rodrigues do Amaral; Secretário: Gilson de Oliveira Carvalho; Acionista Presente: Infra BR V Rodovias Holding III S.A.

Curitiba/PR, 25 de agosto de 2025.

Mesa:

DocuSigned by:
Fabricio Rodrigues Amaral
573988316075400...

Fabrício Rodrigues do Amaral
Presidente

Assinado por:
Gilson de Oliveira Carvalho
73F1DA1564A5492...

Gilson de Oliveira Carvalho
Secretário

Acionista:

Infra BR V Rodovias Holding III S.A.

Assinado por:
Gilson de Oliveira Carvalho
73F1DA1564A5492...

Gilson de Oliveira Carvalho
Diretor

DocuSigned by:
Daniel Becker
AA7107F04EF1470...

Daniel Becker
Diretor

Assinado por:
Infra Legal

Docusign Envelope ID: 8A9EC467-AC7C-4321-805E-7D3A5705D80C

ANEXO I

À Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Via Araucária Concessionária de Rodovias S.A. realizada em 25 de agosto de 2025

"ESTATUTO SOCIAL DA
VIA ARAUCÁRIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.
CNPJ/MF nº 47.155.252/0001-53
NIRE 41.300.325.162

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO

ARTIGO 1º - A **Via Araucária Concessionária de Rodovias S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações que se regerá por este Estatuto Social, pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei das Sociedades por Ações, e por quaisquer acordos de acionistas, acordos de voto e instrumentos similares arquivados na sede da Companhia.

ARTIGO 2° - A Companhia tem por objeto social a operação e exploração da concessão para o serviço público de ampliação, operação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do Sistema Rodoviário BR-277/373/376/476 e PR-418/423/427, nos termos do Edital de Concessão nº 1/2023, publicado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT ("ANTT"), e do Contrato de Concessão celebrado entre a Companhia e a ANTT ("Contrato de Concessão"), conforme aditado, bem como constituir e participar, na qualidade de acionista ou quotista, de outras sociedades.

ARTIGO 3° - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Sete de Setembro, nº 4.476, 12º andar, cj. 1201, Edifício Business Tower, Batel, CEP 80250-085, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º - O capital social da Companhia é de R$ 735.074.410,84 (setecentos e trinta e cinco milhões, setenta e quatro mil, quatrocentos e dez reais e oitenta e quatro centavos), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, representado por 735.074.410 (setecentas e trinta e cinco milhões, setenta e quatro mil, quatrocentas e dez) ações, sendo todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária conferirá o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Assinado por:
Infra Legal

Docusign Envelope ID: 8A9EC467-AC7C-4321-805E-7D3A5705D80C

Parágrafo 2º - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Disposições Gerais

ARTIGO 6º - A Companhia é administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, observadas as disposições do presente Estatuto Social, da legislação aplicável.

Parágrafo 1º - A investidura dos administradores da Companhia nos seus cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 2º - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado (i) pela Assembleia Geral, em relação aos membros do Conselho de Administração, ou (ii) pelo Conselho de Administração, em relação aos Diretores.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral fixará um limite de remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a remuneração individual dos administradores, observado o disposto neste Estatuto Social.

Parágrafo 4° - Todos e quaisquer atos praticados pelo Conselho de Administração, Diretores, procuradores, agentes ou funcionários da Companhia que não sejam (i) relacionados com o objeto social da Companhia; e (ii) realizados de acordo com os termos do presente Estatuto Social serão nulos e sem efeito.

Seção II – Conselho de Administração

ARTIGO 7º - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, os quais serão nomeados, destituídos e substituídos pelos acionistas em Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração deve indicar, entre seus membros, o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 2° - No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, este deverá ser substituído interinamente por substituto designado pelo Conselho de Administração. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição e preenchimento dos cargos vagos.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração, funcionamento, abrangência e área de ação.

Assinado por:

Infra Legal

Docusign Envelope ID: 8A9EC467-AC7C-4321-805E-7D3A5705D80C

ARTIGO 8º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou conjuntamente por 2 (dois) membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - A convocação para reuniões extraordinárias, ou a alteração das datas fixadas para as reuniões ordinárias, deverá ser enviada com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência, e: (i) indicar expressamente a data, o horário e o local da reunião; (ii) indicar expressamente a ordem do dia; e (iii) anexar cópias de todos os documentos e propostas existentes e disponíveis relativos ao objeto da ordem do dia. A convocação não será necessária para as reuniões do Conselho de Administração em que estejam presentes todos os seus membros.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros, devendo ser escolhido pelo Presidente do Conselho de Administração um secretário da reunião, não havendo necessidade de que tal secretário seja membro do Conselho de Administração. Caso o quórum estabelecido neste Parágrafo 2º não seja estabelecido em até 1 (uma) hora a partir do horário agendado na convocação, presencialmente ou por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação, a reunião do Conselho de Administração será reagendada para data posterior ao 7º (sétimo) dia útil subsequente, a ser determinada pelo Presidente, no mesmo horário e local.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro sistema de telecomunicação que permita a identificação do conselheiro e comunicação simultânea com os demais conselheiros presentes na reunião, sendo considerados, neste caso, presentes na reunião. A ata da assembleia poderá ser validamente assinada por meio eletrônico, cuja cópia deverá ser arquivada na sede da Companhia, juntamente com a via original assinada.

Parágrafo 4° - Os conselheiros que não puderem comparecer a uma reunião do Conselho de Administração poderão: (i) ser representados por outro conselheiro por meio de instrumento de mandato a ser entregue ao Presidente do Conselho de Administração previamente à referida reunião; ou (ii) ser representados por outro conselheiro indicado pelo mesmo acionista que tiver indicado o conselheiro ausente. Nesses casos, os conselheiros que não puderem comparecer à reunião do Conselho de Administração serão considerados presentes em referida reunião, inclusive para fins de convocação de tal reunião.

Parágrafo 5° - Exceto conforme disposto em contrário neste Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros do Conselho de Administração presentes na reunião, cabendo a cada Conselheiro um voto e não cabendo ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade, em caso de empate.

Parágrafo 6° - As atas de reunião do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado.

ARTIGO 9º - Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e de competências adicionais, compete privativamente ao Conselho de Administração, dentro de suas atribuições legais e estatutárias, deliberar a respeito das seguintes matérias:

Assinado por:

Infra Legal

Docusign Envelope ID: 8A9EC467-AC7C-4321-805E-7D3A5705D80C

(i) fixar a orientação geral dos negócios sociais e aprovação e/ou alteração do Orçamento Plurianual, o qual deverá conter o orçamento e os detalhes dos objetivos e das estratégias de negócios para o período;

(ii) eleger, destituir e substituir qualquer um dos membros da Diretoria Executiva da Companhia, bem como fixar as atribuições específicas dos Diretores, observadas as demais disposições deste Estatuto Social;

(iii) fixação e alteração da remuneração individual dos administradores, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, observado o limite global de remuneração da administração estabelecido pela Assembleia Geral;

(iv) aprovação dos planos de participação de lucros, bem como estabelecimento de critérios para remuneração e políticas de benefícios concedidos aos administradores e empregados pela Companhia, observados os limites previstos nas leis aplicáveis;

(v) fiscalizar a gestão dos Diretores e de mandatários em geral, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos de interesse da Companhia;

(vi) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas dos Diretores;

(vii) escolher, contratar e destituir os auditores independentes responsáveis pela auditoria das demonstrações financeiras da Companhia, bem como convocar os auditores para prestar esclarecimentos;

(viii) autorizar, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício, o pagamento de dividendos, com base em balanço semestral ou intermediário, que deverão ser imputados ao dividendo obrigatório referente àquele exercício;

(ix) autorizar a aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria, obedecidos os limites legais e sem prejuízo do dividendo obrigatório;

(x) praticar quaisquer atos, incluindo a celebração de quaisquer acordos ou contratos pela Companhia, ou qualquer sociedade controlada pela Companhia, envolvendo um valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), seja em ato único ou em uma série de atos relacionados

Assinado por:

Infra Legal

Docusign Envelope ID: 8A9EC467-AC7C-4321-805E-7D3A5705D80C

num período de 12 (doze) meses, que não tenha sido objeto do Orçamento Plurianual do correspondente exercício social;

(xi) contratar qualquer transação, endividamento ou que represente aumento no nível do endividamento financeiro consolidado da Companhia que exceda o Orçamento Plurianual, ressalvada, no entanto, a contratação de linhas de crédito de curto prazo nos termos e condições aprovados previamente pelo Conselho quando da aprovação do Orçamento Plurianual;

(xii) realizar qualquer investimento (incluindo capital, despesas operacionais ou aquisições de empresas ou ativos) em valor superior a R$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, pela Companhia ou por sociedades controladas pela Companhia, exceto se previstos no Orçamento Plurianual do correspondente exercício social;

(xiii) celebrar contratos ou acordos de prestação de serviços para clientes por parte da Companhia, ou de qualquer sociedade controlada pela Companhia, com prazo de vigência igual ou superior a 3 (três) anos, que não tenham sido previstos no Orçamento Plurianual do exercício social correspondente;

(xiv) constituir ônus sobre quaisquer ativos, bem como a prestação de garantias, pela Companhia ou por qualquer sociedade controlada, a obrigações de terceiros;

(xv) quaisquer desinvestimentos, incluindo a venda, cessão ou transferência de ativos da Companhia ou de qualquer sociedade controlada pela Companhia em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(xvi) conceder aprovação prévia para a celebração, alteração ou rescisão de contratos ou acordos, bem como a contratação de transações de qualquer natureza, entre a Companhia ou por qualquer sociedade controlada pela Companhia e partes relacionadas (incluindo seus acionistas);

(xvii) conceder aprovação prévia para a Companhia e/ou qualquer subsidiária ou sociedade controlada propor ou firmar acordo em qualquer medida judicial ou administrativa que (a) envolva valor superior a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); ou (b) possa ter impacto negativo nas atividades, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer ações relacionadas às matérias ambiental, de anticorrupção, lavagem de dinheiro, sanções, leis, estatutos, decretos, regras ou regulamentos anti-escravatura, trabalho infantil ou antidiscriminação;

Assinado por:

Infra Legal

Docusign Envelope ID: 8A9EC467-AC7C-4321-805E-7D3A5705D80C

(xviii) adquirir ou alienar, pela Companhia ou por sociedades controladas, participação em outras sociedades;

(xix) determinar o voto da Companhia em qualquer reunião ou assembleia de qualquer sociedade na qual a Companhia detenha participação direta, incluindo com relação a todas as matérias listadas neste Artigo;

(xx) recomendar à Assembleia Geral o pedido para registro da Companhia como companhia aberta; admissão, registro e listagem de ações da Companhia em quaisquer bolsas de valores ou mercados de balcão;

(xxi) deliberar qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria Executiva, conforme deliberado nos termos do artigo 11 deste Estatuto Social, podendo convocar os membros da Diretoria Executiva para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente;

(xxii) recomendar à Assembleia Geral da Companhia sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;

(xxiii) celebrar qualquer contrato (a) contendo qualquer compromisso da Companhia que possa restringir a capacidade de qualquer pessoa que seja direta ou indiretamente titular de qualquer participação societária em um acionista direto ou indireto de transferir tal participação societária, ou (b) exigindo que os acionistas diretos ou indiretos concedam qualquer tipo de garantia, exceto em cada caso conforme previsto no Orçamento Plurianual;

(xxiv) alterar quaisquer programas antissuborno, anticorrupção e/ou de compliance da Companhia;

(xxv) fixar e alterar a remuneração anual individual de qualquer empregado chave da Companhia;

(xxvi) qualquer proposta a ser submetida à Assembleia Geral relativa a qualquer forma de reorganização societária da Companhia, incluindo, mas não se limitando, à fusão, incorporação, incorporação de ações e/ou cisão da Companhia e/ou seus ativos, exceto conforme previsto no Orçamento Plurianual; e

Assinado por:

Infra Legal

Docusign Envelope ID: 8A9EC467-AC7C-4321-805E-7D3A5705D80C

(xxvii) alteração de quaisquer disposições relacionadas ao reequilíbrio econômico-financeiro extraordinário do contrato de concessão, a ser celebrado para regular a gestão e exploração de sistema rodoviário localizado no Estado do Paraná, promovida pela ANTT.

Parágrafo Único - Caso a Companhia possua investimento ou participação acionária em outras sociedades, o Conselho de Administração terá competência para deliberar sobre outras matérias que estejam previstas em acordos de quotistas, aplicáveis à referidas companhias e/ou subsidiárias.

Seção III - Diretoria Executiva

ARTIGO 10º - A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) membros e no máximo 7 (sete) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, 1 (um) Diretor Financeiro e Administrativo, 1 (um) Diretor de Conservação e Manutenção, 1 (um) Diretor de Engenharia, 1 (um) Diretor de Gestão Estratégica e 1 (um) Diretor de Novos Negócios, com prazo de gestão de 1 (um) ano, permitida a cumulação de cargos por uma mesma pessoa e a reeleição.

Parágrafo 1º - Sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração e por este Estatuto Social, bem como das regras de representação nele contidas, as seguintes são as atribuições específicas dos Diretores conforme suas respectivas funções:

I. Diretor-Presidente (CEO):

(a) Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Companhia;

(b) Coordenar a elaboração do orçamento anual e a revisão periódica do Planejamento de Longo Prazo para aprovação do Conselho de Administração;

(c) Implementar e garantir a execução das políticas de compliance e do código de ética da Companhia; e

(d) Analisar, mapear e monitorar os riscos da Companhia.

II. Diretor Financeiro e Administrativo:

(a) Garantir os processos de suporte necessários às atividades da Companhia;

(b) Assegurar os recursos financeiros requeridos para a operação da Companhia;

(c) Assegurar a existência de processos e procedimentos de controle de contas a pagar e a receber, com nível adequado de risco de crédito e prazos de pagamento;

(d) Controlar despesas e custos, bem como gerir as atividades contábeis e tributárias;

(e) Desenvolver procedimentos para compras e serviços de suporte necessários às atividades da Companhia; e

Assinado por:

Infra Legal

Docusign Envelope ID: 8A9EC467-AC7C-4321-805E-7D3A5705D80C

(f) Garantir processos e procedimentos de recursos humanos.

III. Diretor de Relações com Investidores:

(a) Ser responsável por fornecer informações ao público investidor, à CVM, às bolsas de valores ou mercados de balcão, tanto nacionais quanto internacionais, bem como aos órgãos reguladores e supervisores correspondentes, e por manter os registros da Companhia atualizados junto a essas instituições, conforme exigido pelas normas; e

(b) Representar a Companhia perante a CVM, bolsas de valores e outros órgãos do mercado de capitais, conforme aplicável.

IV. Diretor de Conservação e Manutenção:

(a) Planejar, organizar e gerenciar as atividades operacionais da Companhia para garantir o cumprimento do Contrato de Concessão, respeitando padrões de qualidade, custos e prazos;

(b) Planejar adequadamente os recursos dentro do orçamento aprovado; e

(c) Buscar a melhoria contínua dos processos, visando à introdução de novas tecnologias.

V. Diretor de Engenharia:

(a) Garantir a execução do plano de investimentos e conservação dos sistemas rodoviários da Companhia;

(b) Assegurar a seleção, treinamento, alinhamento e motivação adequados da equipe de engenharia; e

(c) Gerenciar o planejamento e orçamento de obras, gestão de projetos e questões ambientais.

VI. Diretor de Gestão Estratégica:

(a) Conduzir planejamento, estudos e análises relacionados à estratégia da Companhia.

VII. Diretor de Novos Negócios:

(a) Desenvolver estudos sobre estratégia de negócios;

(b) Realizar ou consultar pesquisas de mercado; e

Assinado por:

Infra Legal

Docusign Envelope ID: 8A9EC467-AC7C-4321-805E-7D3A5705D80C

(c) Coletar informações para formular e apoiar novas políticas a serem analisadas pelo Conselho.

Parágrafo 2º - A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, observadas as disposições da lei e do presente Estatuto Social.

Parágrafo 3º - As regras referentes à indicação e substituição de Diretores previstas em acordos de acionistas, acordos de voto e instrumentos similares arquivados na sede da Companhia serão aplicáveis. Além disso, em caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por substituto designado pelo Conselho de Administração. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, o Conselho de Administração deverá ser convocado para eleição e preenchimento do cargo vago.

ARTIGO 11º - A Diretoria Executiva reunir-se-á para deliberar sobre matérias que não sejam de competência da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou da alçada individual de cada Diretor, observado o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis e neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas com a presença da totalidade de seus membros, em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação, sendo que um deles atuará como presidente da reunião e escolherá um secretário, não havendo necessidade de que tal secretário seja membro da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria Executiva poderão participar das reuniões por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro sistema de telecomunicação que permita a identificação do Diretor e a comunicação simultânea com os demais Diretores presentes na reunião, sendo considerados, neste caso, como presentes na reunião. A ata da assembleia poderá ser validamente assinada por meio eletrônico, cuja cópia deverá ser arquivada na sede da Companhia, juntamente com a via original assinada.

Parágrafo 3º - Nas reuniões, a Diretoria Executiva deliberará por maioria simples de votos, cabendo a cada Diretor um voto.

Parágrafo 4º - As atas das reuniões da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado.

ARTIGO 12 - Tendo em consideração as matérias sujeitas à aprovação dos acionistas ou do Conselho de Administração, conforme aplicável, a Companhia será representada da seguinte forma:

(i) por 2 (dois) Diretores em conjunto;

Assinado por:

Infra Legal

Docusign Envelope ID: 8A9EC467-AC7C-4321-805E-7D3A5705D80C

(ii) por qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, nos termos do Parágrafo 1º abaixo, devidamente constituído, para a prática de quaisquer atos no valor de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em uma única operação; ou

(iii) por qualquer Diretor ou por 1 (um) procurador com poderes específicos, nos termos do Parágrafo 1° abaixo, para a prática dos seguintes atos:

(a) representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classes, nas Assembleias Gerais da Companhia ou reuniões de sócios das sociedades nas quais a Companhia participe, bem como nas Assembleias Gerais ou reuniões de entidades de direito privado nas quais a Companhia participe como patrocinadora, membro fundador ou simplesmente membro participante;

(b) representação da Companhia perante sindicatos ou a Justiça do Trabalho, para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas; e

(c) para a prática de quaisquer atos em valor de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em uma única operação.

Parágrafo 1° - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, e terão prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, exceto pelas(i) procurações ad judicia", que podem ter prazo de duração superior a um ano ou mesmo indeterminado; e (ii) procurações concedidas no âmbito de operações de endividamento, conforme aprovado pelo Conselho de Administração, que poderão ser irrevogáveis e irretratáveis e estabelecidas "em nome próprio", por prazo indeterminado ou até a liquidação das obrigações decorrentes dos respectivos contratos ou instrumentos de financiamento.

Parágrafo 2° - A Assembleia Geral poderá autorizar expressamente a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria Executiva ou por um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador.

Seção IV - Conselho Fiscal

ARTIGO 13 - O Conselho Fiscal da Companhia não terá caráter permanente e somente será instalado por solicitação dos acionistas na forma da lei. Se instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLEIA GERAL

Assinado por:

Infra Legal

Docusign Envelope ID: 8A9EC467-AC7C-4321-805E-7D3A5705D80C

ARTIGO 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Parágrafo 1° - A Assembleia Geral será convocada e realizada de acordo com a legislação vigente e terá competência exclusiva para deliberar acerca das matérias previstas neste Estatuto Social, além das matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2° - A Assembleia Geral será instalada com o quórum mínimo exigido pela Lei das Sociedades por Ações e será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por outro Conselheiro escolhido pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência de tal escolha, por outro Conselheiro escolhido pela maioria dos acionistas presentes à Assembleia Geral. O presidente da Assembleia Geral indicará um dos presentes para secretariá-lo.

Parágrafo 3° - As deliberações da Assembleia Geral, salvo exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 4° - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do parágrafo 1 do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO V

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 15 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, a Diretoria Executiva elaborará o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas em lei, as quais serão auditadas pelo auditor independente da Companhia, registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

ARTIGO 16 - Em cada exercício social, os acionistas terão direito a um dividendo mínimo obrigatório, não cumulativo, correspondente a 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do inciso I do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. O Conselho de Administração poderá determinar, sujeito à aprovação dos acionistas em Assembleia Geral, pagar dividendos adicionais sobre o lucro líquido disponível em dinheiro, desde que tais distribuições de dividendos adicionais não afetem adversamente os investimentos projetados da Companhia no Orçamento Plurianual, a estabilidade econômica e financeira da Companhia e outras disposições.

ARTIGO 17 - A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, sem prejuízo do quanto previsto no artigo 9º, viii, deste Estatuto Social, poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais e declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços; e (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, que deverão ser imputados ao dividendo obrigatório referente àquele exercício.

ARTIGO 18 - A Diretoria Executiva poderá pagar ou creditar, em cada exercício social, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercido, juros sobre capital próprio.

Assinado por:

Infra Legal

Docusign Envelope ID: 8A9EC467-AC7C-4321-805E-7D3A5705D80C

ARTIGO 19 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio pagos ou creditados nos termos dos artigos acima serão imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 20 - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VI

LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 21 - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo 1° - A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

Parágrafo 2° - A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

CAPÍTULO VII

DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

ARTIGO 22 - A Companhia, seus acionistas, os membros do Conselho de Administração, os administradores, os Diretores e os membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, bem como seus respectivos sucessores (em conjunto, "Partes" e isoladamente "Parte"), obrigam-se a resolver qualquer disputa, controvérsia e/ou reclamação decorrente ou relacionada a este Estatuto Social ("Disputa"), incluindo no que diz respeito à sua redação, aplicação, existência, validade, interpretação, execução, violação e/ou rescisão, exclusivamente por meio de arbitragem, nos termos e em conformidade com o Regulamento de Arbitragem ("Regulamento") da Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional ("ICC"), e de forma subsidiária, nos termos da Lei Federal nº 9.307 de 1996.

Parágrafo 1º - O tribunal arbitral terá poderes para resolver toda e qualquer controvérsia relacionada à Disputa, incluindo questões acessórias, e terá poderes para emitir quaisquer ordens necessárias às partes da arbitragem, incluindo liminares e ordens intermediárias após sua constituição e antes para uma decisão final. A arbitragem será processada e decidida de acordo com a legislação brasileira, e os árbitros não estão autorizados a atuar como *amiable compositeur* ou a decidir *ex aequo et bono*.

Assinado por:

Infra Legal

Docusign Envelope ID: 8A9EC467-AC7C-4321-805E-7D3A5705D80C

Parágrafo 2º - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, que serão nomeados de acordo com o seguinte procedimento. A parte do(s) requerente(s), agindo em conjunto e entendida como uma única parte ou múltiplas partes na arbitragem atuando como requerentes, nomeará 1 (um) árbitro. A parte do(s) requerido(s), agindo em conjunto e entendida como uma única parte ou como múltiplas partes na arbitragem atuando como réus, nomeará o segundo árbitro. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos dois árbitros nomeados pelas Partes, em consulta com as Partes na arbitragem, no prazo de 15 (quinze) dias após a confirmação do último árbitro nomeado pelas Partes. Se qualquer uma das partes não conseguir fazer sua nomeação no prazo de 10 (dez) dias, ou caso os árbitros nomeados pela Parte não consigam nomear o terceiro árbitro, as nomeações serão feitas pela CCI, de acordo com o Regulamento.

Parágrafo 3º - No caso de uma arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes que não estejam definidas em um grupo de requerentes ou em um grupo de requeridos, as Partes da arbitragem, de comum acordo, nomearão 2 (dois) árbitros dentro de 15 (quinze) dias após o recebimento da última notificação pela CCI neste sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será nomeado pelos árbitros nomeados pela Parte no prazo de 15 (quinze) dias após a confirmação do último árbitro ou, se isso não for possível por qualquer motivo, pela CCI, de acordo com o Regulamento. Se as Partes na arbitragem não nomearem os árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pela CCI, de acordo com o Regulamento, que designará um deles para atuar como presidente do tribunal arbitral.

Parágrafo 4º - A sede da arbitragem será na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, sendo certo que todas as audiências relevantes deverão ocorrer na cidade de Nova York, NY, Estados Unidos da América, e a sentença arbitral será emitida em São Paulo, Brasil. O idioma da arbitragem será o inglês, sendo certo que as provas podem ser produzidas em português juntamente com a tradução para o inglês.

Parágrafo 5º - A existência do processo de arbitragem e quaisquer documentos e informações nele apresentados e/ou divulgados (incluindo, mas não se limitando às alegações e submissões das Partes, declarações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral) estarão sujeitos a confidencialidade e só serão divulgados ao tribunal arbitral, às Partes na arbitragem, aos seus representantes e a qualquer pessoa necessária à arbitragem.

Parágrafo 6º - A sentença arbitral poderá ser executada em qualquer tribunal de jurisdição competente sobre as Partes ou seus bens. A sentença arbitral será definitiva e vinculativa, renunciando as Partes a qualquer direito de recurso, ressalvado o pedido de esclarecimentos previsto no artigo 30 da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e a possibilidade de ação anulatória, na forma prevista nos artigos 32 e 33 da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Parágrafo 7º - Cada Parte mantém o direito de buscar assistência judicial conforme permitido pela Lei Federal Brasileira nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, incluindo, mas não se limitando a, (i) obrigar a

Docusign Envelope ID: 8A9EC467-AC7C-4321-805E-7D3A5705D80C

arbitragem; (ii) obter medidas provisórias e urgentes antes da constituição do tribunal arbitral, desde que, após a sua constituição, todas as medidas provisórias e urgentes sejam solicitadas ao tribunal arbitral, podendo o tribunal arbitral manter, modificar e/ou revogar as ordem concedida pelos tribunais; (iii) executar qualquer decisão do tribunal arbitral, incluindo a sentença arbitral; (iv) solicitar a anulação da sentença arbitral quando permitido pelas leis aplicáveis; e (v) solicitar qualquer outra medida de apoio à arbitragem, conforme permitido pela Lei Federal Brasileira nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e leis aplicáveis adicionais. Caso as Partes busquem assistência judicial nas circunstâncias acima previstas, os tribunais de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, terão jurisdição exclusiva. A solicitação de qualquer medida judicial disponível nos termos da Lei Federal Brasileira nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, não será interpretada como uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula compromissória e/ou no Regulamento, ou à arbitragem como o único meio de resolução de disputas selecionado pelas Partes.

Parágrafo 8º - As despesas do processo arbitral, incluindo, mas não se limitando, aos custos administrativos da CCI, honorários de árbitros e honorários de peritos independentes, quando aplicável, serão arcados por cada Parte de acordo com as Regras. Ao proferir a sentença arbitral, o tribunal arbitral poderá determinar que a Parte vencedora seja reembolsada proporcionalmente pela Parte vencida pelas despesas do processo arbitral, incluindo, mas não se limitando, aos custos administrativos da CCI, honorários do árbitro, honorários de peritos independentes e/ou honorários advocatícios contratuais razoáveis.

Parágrafo 9º - Antes de assinar o Termo de Referência, ou antes de sua aprovação pela CCI, a CCI poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos, conforme previsto no Regulamento. Após a assinatura do Termo de Referência, ou após sua aprovação pela CCI, o tribunal arbitral poderá, mediante solicitação de uma das Partes na arbitragem, consolidar processos arbitrais simultâneos envolvendo qualquer uma das Partes e/ou sociedade controlada da Companhia, ainda que não sejam todas partes em ambos os processos, e qualquer outro instrumento relacionado celebrado, se (i) as convenções de arbitragem forem compatíveis; e (ii) a consolidação não causaria prejuízo a nenhuma das Partes da arbitragem. A competência para consolidar caberá ao primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será definitiva e vinculativa para as Partes.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 23 – A Companhia deverá observar os acordos de acionistas conforme o artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, sendo expressamente vedado aos membros da mesa das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e/ou das reuniões da Diretoria Executiva aceitar qualquer voto de acionista, Conselheiro ou Diretor que esteja em desacordo com o que foi estipulado nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. A Companhia também está expressamente proibida de aceitar, registrar ou realizar qualquer transferência de ações, ônus e/ou cessão de direitos de preferência para subscrição de ações e/ou outros valores mobiliários que violem as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Assinado por:

Infra Legal

Docusign Envelope ID: 8A9EC467-AC7C-4321-805E-7D3A5705D80C

ARTIGO 24 – Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações.

ARTIGO 25 – Neste Estatuto Social, sempre que iniciados por letra maiúscula, os seguintes termos e expressões, no singular ou no plural, no masculino ou feminino, terão os significados que lhes são atribuídos abaixo, sem prejuízo dos demais termos e expressões definidos em outras cláusulas deste Estatuto Social:

"ANTT" possui o significado atribuído no Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia.

"Assembleia Geral" significa a assembleia geral de acionistas da Companhia.

"Companhia" possui o significado atribuído no Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia.

"Conselho de Administração" significa o conselho de administração da Companhia.

"Conselho Fiscal" significa o conselho fiscal da Companhia.

"Contrato de Concessão" possui o significado atribuído no Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia.

"CVM" significa a Comissão de Valores Mobiliários.

"Diretoria Executiva" significa a diretoria executiva da Companhia.

"Disputa" possui o significado atribuído no Artigo 22º do Estatuto Social da Companhia.

"ICC" possui o significado atribuído no Artigo 22º do Estatuto Social da Companhia.

"Lei das Sociedades por Ações" significa a Lei nº 6.404/1976, conforme alterada periodicamente.

"Orçamento Plurianual" significa o orçamento plurianual e orçamento da Companhia, aprovado e revisado periodicamente.

"Parte" possui o significado atribuído no Artigo 22º do Estatuto Social da Companhia.

"Presidente" significa o presidente do Conselho de Administração da Companhia.

"Regulamento" possui o significado atribuído no Artigo 22º do Estatuto Social da Companhia."

***

Assinado por:

Infra Legal

docusign

Certificado de conclusão

ID de envelope: 8A9EC467-AC7C-4321-805E-7D3A5705D80C
Assunto: Assinatura | Via Araucária | AGE 25.08.2025
Envelope de origem:
Página do documento: 19
Certificar páginas: 4
Assinatura guiada: Ativada
Selo do ID do envelope: Ativada
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Assinaturas: 4
Iniciais: 0
Selos: 19

Estado: Concluído

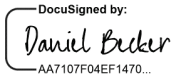
Autor do envelope:
Letícia Calixto
Rua Joaquim Floriano, 1052 Conj. 61 - Itaim Bibi
São Paulo, SP 04534-004
leticia@klaa.com.br
Endereço IP: 2804:7f0:b1c0:c

Controlo de registos

Estado: Original
05/09/2025 12:36:07

Titular: Letícia Calixto
leticia@klaa.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Ana Carolina Kliemann Dutra ana@klaa.com.br Kliemann Advocacia Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)	 Utilizar o endereço IP: 179.191.110.236 Assinado através de dispositivo móvel	Enviado: 05/09/2025 12:53:30 Visualizado: 05/09/2025 12:57:39 Assinado: 05/09/2025 13:05:48
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos: Não disponível através do Docusign		
Daniel Becker daniel.becker@patria.com Diretor Superintendente Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 8.242.181.92	Enviado: 05/09/2025 13:06:03 Reenviado: 08/09/2025 06:43:16 Visualizado: 08/09/2025 09:52:08 Assinado: 08/09/2025 09:52:14
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos: Aceite: 31/01/2025 10:11:21 ID: 09202c34-1d02-4a8f-9448-1d14fecb0a78		
Fabricio Rodrigues Amaral fabricio.amaral@patria.com SC Value Creation Head Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 177.173.220.252 Assinado através de dispositivo móvel	Enviado: 05/09/2025 13:06:02 Reenviado: 08/09/2025 06:43:17 Reenviado: 09/09/2025 06:56:36 Visualizado: 09/09/2025 09:45:22 Assinado: 09/09/2025 09:45:39
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos: Aceite: 07/02/2025 10:51:09 ID: ee0ee883-cad4-452d-bbd3-cb2dd33ae532		
Gilson de Oliveira Carvalho gilson.carvalho@ibhservicos.com.br Diretor Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 8.242.181.92	Enviado: 05/09/2025 13:06:02 Visualizado: 05/09/2025 13:15:10 Assinado: 05/09/2025 13:15:35
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos: Aceite: 05/09/2025 13:15:10 ID: 4b4bc753-d364-4ad9-b13e-b917b4603ec2		

Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora

Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
Rodovias Societario KLAA RodoviasSocietario@klaa.com.br Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma) **Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:** Não disponível através do Docusign	**Copiado**	Enviado: 05/09/2025 12:53:30 Visualizado: 05/09/2025 12:55:41

Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/encriptado	05/09/2025 12:53:30
Entrega certificada	Segurança verificada	05/09/2025 13:15:10
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	05/09/2025 13:15:35
Concluído	Segurança verificada	09/09/2025 09:45:39

Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos criado em: 23/01/2025 12:40:16
As partes concordam em: Daniel Becker, Fabricio Rodrigues Amaral, Gilson de Oliveira Carvalho

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, KLIEMANN ADVOCACIA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact KLIEMANN ADVOCACIA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: silvia@klaa.com.br

To advise KLIEMANN ADVOCACIA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at silvia@klaa.com.br and in the body of such request you must state: your previous

email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from KLIEMANN ADVOCACIA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to silvia@klaa.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with KLIEMANN ADVOCACIA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to silvia@klaa.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process.

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify KLIEMANN ADVOCACIA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by KLIEMANN ADVOCACIA during the course of your relationship with KLIEMANN ADVOCACIA.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VIA ARAUCÁRIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
26949952848	MARCELO DOMINGOS FERREIRA LOPES

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/09/2025 16:22 SOB Nº 20254476082.
PROTOCOLO: 254476082 DE 09/09/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12514469758. CNPJ DA SEDE: 47155252000153.
NIRE: 41300325162. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/08/2025.
VIA ARAUCÁRIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.